



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de revisão e recarga de extintores de incêndio com as especificações, exigências e prazos constantes deste termo de referência.

1.2. As quantidades foram definidas conforme disposto no item 3.1.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A segurança das instalações depende do pleno funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, sendo que a recarga e revisão dos extintores de incêndio devem ser feitas anualmente por empresa especializada, para que seja verificado o estado de conservação e as condições de uso, levando-se em conta o prazo de validade destes equipamentos que vencerão, em sua maioria, em janeiro de 2024.

2.2. Nesse sentido, esta contratação tem o objetivo de manter em condições de pleno uso dos extintores, que são equipamentos essenciais no combate a princípios de incêndio, de forma a garantir a segurança das edificações e a tranquilidade necessária à realização dos serviços deste Tribunal.

2.3. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI do Tribunal Superior Eleitoral – TSE prevê a realização de exercícios simulados, com vistas a treinar a brigada particular e voluntária nas possíveis situações de combate a princípio de incêndio e evacuação do prédio em casos reais.

2.4. O quantitativo total de extintores do TSE são 756 aparelhos, sendo 02 aparelhos ABC 12Kg, 139 aparelhos CO2 de 06kg e 615 aparelhos de ABC de 06kg.

2.5. As recargas (manutenção nível 02) deverão ocorrer em 100% do quantitativo de aparelhos do Tribunal, ou seja, 756 aparelhos serão recarregados, a cada 12 meses. O quantitativo total (756) farão a manutenção 2º nível e desses 06 aparelhos farão também a manutenção de 3º nível (Portaria Inmetro nº 58/2022 e anexos).

2.6. Em observância a norma legal (Portaria Inmetro 58/2022 e anexos) a recarga de nível 02 é obrigatória anual na totalidade dos equipamentos, ou seja, a cada 12 meses.

2.7. A manutenção nível 2 é obrigatória a cada 12 (doze) meses em todo quantitativo do acervo. Enquanto a manutenção em nível 03 deve-se ao ano de fabricação dos extintores, por isso somente 06 aparelhos sofrerá a manutenção nível 03. A manutenção nível 03 ocorre a cada 05 anos em conformidade com a norma ABNT NBR 12962/2016.

2.8. Conforme subitem 3.1 do despacho SAD2608236 estudo preliminar técnico e a equipe de planejamento foram dispensados, nos seguintes termos: "*3.1 considerando a baixa complexidade da necessidade/demanda apontada no DOD e o valor estimado para a contratação, dispense a instituição de Equipe de Planejamento, com espeque no §4º do art. 8º da IN TSE nº 11/2021. Dispense, também, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do §16 do art. 10 da IN mencionada.*"

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

LOTE	ITEM	EXTINTOR	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	1	CO2 - 06Kg	Manutenção de 2º nível (recarga)	139
	2	CO2 - 06Kg	Manutenção de 3º nível Teste hidrostático	06
	3	ABC - 06kg	Manutenção de 2º nível (recarga)	615
	4	ABC - 12Kg	Manutenção de 2º nível (recarga)	02

3.1.1. O serviço de recarga ou manutenção de segundo nível de extintores deverá ser efetuado por meio de reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. A realização desse serviço requer execução com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa contratada.

3.1.2. O serviço de manutenção de terceiro nível de extintores deverá ser aplicado um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa contratada, bem como as exigências constante no regulamento Técnico de Qualidade da Portaria Inmetro nº 58/2022. A revisão total será observada as exigências da Portaria Inmetro nº 58/2022 e anexos.

3.1.3. Faz-se necessário que os itens 01 e 02 sejam agrupados em lote. Nesse caso, não poderão ocorrer divisibilidade em itens isolados devido a restrição técnica de que a mesma empresa deverá realizar a manutenção de 2º e 3º níveis.

3.1.4. Os serviços a serem realizados, nas manutenções nível 02 e 03, deverão seguir todos os procedimentos disposto na Portaria INMETRO nº 58 de 13 de fevereiro de 2022.

3.1.5. Os extintores que sofrerão a manutenção de nível 03 são aqueles que a norma determina o prazo de 05 (cinco) anos para seja feito o teste hidrostático e outros serviços. Além do referido teste, as manutenções (Nível 02 e 03) devem ser feitos todos os serviços descritos na Portaria INMETRO nº 58 de 13 de fevereiro de 2022.

3.2. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os extintores deverão ser **retirados e devolvidos** no endereço descrito no item 3.2.1.2, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.1.1. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato.

3.2.1.2. Os extintores serão retirados e entregues no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato, por meio do e-mail (SPE@TSE.JUS.BR).

3.2.1.3. A retirada e a devolução dos equipamentos para realização dos serviços deverá ser feita em lotes, serão de até 50% (cinquenta por cento) do acervo cada lote. Cada lote representa 50% (cinquenta) por cento do quantitativo.

3.2.1.4. O prazo para substituição de equipamento reprovado será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação feita pelo Tribunal. A notificação poderá ser feita inclusive por e-mail.

4. DA GARANTIA

4.1. A garantia dos serviços de recarga será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, que é o usual de mercado.

4.2. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TSE.

4.3. Os aparelhos extintores que forem submetidos aos serviços de manutenção de 2º e 3º nível deverão, durante toda garantia dos serviços, apresentar obrigatoriamente selo de inspeção técnica impermeável, bem com as demais exigências do subitem 5.1.1 Regulamento Técnico de Qualidade da Portaria Inmetro nº 58/2022

4.4. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do material que apresentar defeito durante o prazo de garantia/validade será da contratada.

5. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

5.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

5.2.1. Ofícios; Ordens de Serviço; Mensagens escritas; Relatórios de Medição e Relatórios em geral; Termos de Recebimento; Cartas; e-mails e demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

5.2.2. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;
2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

6. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1. Em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da comunicação da contratada, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-II deste Termo de Referência,

6.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência.

6.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.2.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do anexo I-II do termo de referência

6.2.2. TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte.

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

6.3.1 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

7.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

7.1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES DADA CONTRATADA

8.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

8.1.2. Prestar os serviços de acordo com a NBR 12962/2016-ABNT, com a Portaria Nº 005/2011-INMETRO, bem como observar as normas técnicas ou recomendações do fabricante de extintores.

8.1.3. Empregar na realização dos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os extintores venham a sofrer.

- 8.1.4.** Atender às condições de segurança do TSE durante a execução dos serviços.
- 8.1.5.** Responder por alteração nos cilindros, validade vencida, substâncias e quantidades químicas diferenciadas do especificado no rótulo do cilindro.
- 8.1.6.** No momento da retirada dos extintores, a contratada deverá fornecer ao fiscal de contrato relatório contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando controlar a saída e devolução dos materiais.
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.8.** Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 05 deste Termo de Referência.
- 8.1.9.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.
- 8.1.11.** Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço, com antecedência de, no mínimo, um dia útil.
- 8.1.12.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
- 8.1.13.** Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 8.1.14.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS dos instrumentos de contrato.
- 8.1.15.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo de Referência.
- 8.1.16.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.
- 8.1.17.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal exigidas na contratação.
- 8.1.17.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.18.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.1.19.** É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 8.1.20.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, **enquanto houver a exigência do uso por parte do Tribunal.**
- 8.1.21.** Será realizada reunião inaugural para definição cronograma de retirada dos aparelhos

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 9.3.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.4.** Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

- 9.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a Fiscalização do TSE e a contratada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.1. O contrato terá vigência a partir de __/__/__ e duração de 04 (quatro) meses.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Comprovar, como condição para participação de licitação ou dispensa, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016)

11.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>), no qual consta lista emitida pelo a Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

11.2.1 Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual**, da empresa e de seus dirigentes.

11.3 Comprovar, como condição para condição de participação de licitação ou dispensa, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

11.3.1 A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.4. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13. VISTORIA

13.1 O TSE facultará a realização de vistoria nos locais onde estão localizados os equipamentos.

13.2 A vistoria, previamente agendada, deverá ser feita, em dias úteis, de 09:00hs até às 17:00hs. O agendamento deverá ser feito por intermédio do telefone (61) 3030-9090.

13.3 A vistoria é realizada de forma individualizada por empresa interessada, tal exigência poderá ser afastada a critério da Administração.

13.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriormente alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS						
Razão Social:		E-mail:			CNPJ:	
		Dados Bancários:				
Endereço:		Cidade:		CEP:	Telefone:	
Lote	Item	Extintor	Serviço	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	CO2- 06Kg	Manutenção de 2º nível (recarga) Aparelhos	139		
	2	CO2- 06Kg	Manutenção de 3º nível Teste hidrostático (serviços)	06		
Valor Total do lote 01 (R\$):						
	3	ABC - 06kg	Manutenção de 2º nível (recarga) Aparelhos	615		
	4	ABC - 12Kg	Manutenção de 2º nível (recarga) Aparelhos	02		
Valor Total da Proposta:						
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no projeto básico e seus Anexos						
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de (<não inferior a 60 dias>) dias, contados de sua apresentação.						
Local e data						
_____ Nome do responsável Legal Cargo/função						

1. A tabela da proposta de preços deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas de acordo com os itens e/ou grupos para os quais a empresa tenha ofertado a melhor proposta com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:			
Fiscalização: Memorando nº _____ (SEI nº _____) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços no prazo previsto?	☐	☐
2	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	☐	☐
3	O quantitativo foi observado pela contratada?	☐	☐
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa fiscalização decide por:			
☐	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
☐	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Processo SEI Relacionado: Edital de Licitação TSE nº: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de Vigência:				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO: OUTRAS OBRIGAÇÕES:			
1.1	O quantitativo foi observado pela Contratada?			
1.2				
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES:			
2.1	O prazo de entrega foi observado pela Contratada?			
2.2	O prazo de substituição de equipamento reprovado foi cumprido?			
2.3	A Contratada entregou os extintores em conformidade com o Projeto Básico?			
2.4	Os extintores foram retornados com o selo de inspeção técnica?			
2.5	Os equipamentos foram retirados e entregues no local previsto contratualmente?			
HOUE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa , com sede na Endereço da empresa , na cidade de Cidade , (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0 , neste ato representada pelo seu Cargo do Representante , Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante , CPF nº CPF do Representante , em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador , portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado , CPF nº CPF do Colaborador , para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx .	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
d)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br . 4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

ANEXO I-IV - PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 2.1** advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2** multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3** impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 2.3.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 2.4.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 5% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo de entrega do objeto.	Por ocorrência	10 (dez) dias corridos	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

- 4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da contratada.
6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.
9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de % (por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em separado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote. (OBS: **CONFORME PARECERES, ESTE PERCENTUAL DEVERÁ SER DEFINIDO PELA UNIDADE DEMANDANTE, QUE FICOU LIMITADO A 30% DO VALOR DO CONTRATO, O QUE NÃO IMPEDE DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR DESDE QUE LIMITADO A 0,5% (§ 3º do art. 156 da NLLC) - A DEPENDER DO OBJETO/VALOR**)
12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso,

ANEXO I-V - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e outros)

1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional em nome seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.

1.1.1. Será considerada compatível serviço compatível a recarga de extintores e os testes de manutenção 2º nível teste hidrostático, em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento) do estabelecido no termo de referência

1.2. Certificado de credenciamento para a prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido na NT n.º18/93 DST-CBMDF e com a NT n.º 006/2000-CBMDF.

2. Será admitido o somatório de atestados.

3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **06/12/2023, às 09:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DISNEY ROSSETI
SECRETÁRIO DE POLÍCIA JUDICIAL



Documento assinado eletronicamente em **06/12/2023, às 18:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2653004&crc=AF44AC4E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2653004&crc=AF44AC4E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2653004&crc=AF44AC4E), informando, caso não preenchido, o código verificador **2653004** e o código CRC **AF44AC4E**.